

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 01 do proc.
nº 621-621 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

Gabinete Vereador Milton Leite

PROJETO DE LEI Nº

PL

621/2017

**Estabelece normas especiais para reforma de
imóveis na área central destinados à habitação
de interesse social e mercado popular e dá
outras providencias.**

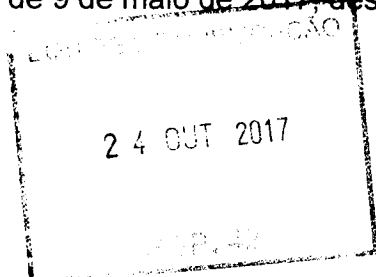
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei é aplicável única e exclusivamente aos imóveis que atendam concomitantemente as seguintes condições:

- I. estejam localizados nos Distritos Sé e República da Prefeitura Regional da Sé;
- II. estejam sob a condição de subutilizados ou não utilizados nos termos dos artigos 93 e 95, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, comumente denominada Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei os edifícios deverão ser internamente adaptados para o uso residencial multifamiliar de interesse social, mercado popular ou moradia econômica conforme definido em legislação municipal.

§ 1º. As adaptações no interior da edificação serão consideradas obras ou serviços de pequenos reparos não estando sujeitas ao licenciamento, nos termos da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, desde que:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 02 do proc.
nº 01-621 de 20 17
JOSE ROBERTO WEINDE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Gabinete Vereador Milton Leite

- I. a alteração do interior da edificação não implique na modificação da estrutura que interfira na estabilidade da construção;
- II. a modificação do interior da edificação não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança existentes;
- III. sejam acompanhadas por profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos, com função de responsável técnico pelo planejamento e execução das modificações.

§ 2º. Caberá ao profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, a responsabilidade pelo correto planejamento, execução da obra, instalação e manutenção de equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Art. 3º. O responsável técnico atestará para fins de emissão dos Certificados de Segurança, Acessibilidade, Conclusão e Regularização que:

- I. As modificações executadas, inclusive as necessárias para a mudança de uso de toda edificação ou de suas partes, não interferem na estabilidade da edificação e não reduzem as condições de acessibilidade e segurança existentes previamente;
- II. Foram promovidos os ajustes necessários e adequados a uma adaptação razoável, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- III. Foram observadas as normas específicas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-621 de 2017
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Gabinete Vereador Milton Leite

- IV. A edificação após as modificações deverá atender às exigências da legislação vigente à época da sua construção ou regularização original;
- V. No caso de mudança de uso de comercial para residencial, as modificações deverão atender a legislação vigente a época da sua construção no que respeita ao uso residencial.

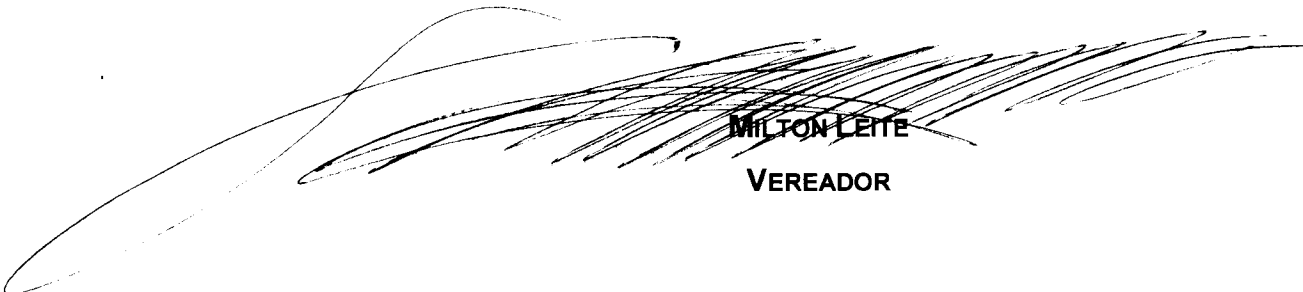
Art. 4º. Para fins de obtenção de matrículas individuais de unidades habitacionais poderão ser utilizados os instrumentos definidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes.

Sala das Sessões, em


MILTON LEITE
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite
JUSTIFICATIVA

Folha nº 09 do proc.
nº 01-621 de 20 17 fls. 29
JOSÉ ROBERTO WEI DE BRITO
Técnico Administrativo
RE. 11.433

A dinâmica socioeconômica da região central da cidade de São Paulo provocou um processo de desvalorização imobiliária, expulsando a população moradora e atraindo um público flutuante associado às atividades existentes.

A particular dinâmica econômica criada por diferentes núcleos de comércio do tipo de “economias de aglomeração” fomentou um processo de valorização pontual dos espaços destinados ao uso comercial, que por estar desacompanhado de uma política que também incentivasse o uso residencial, acabou por desestimulá-lo no seu entorno imediato.

Conforme Marengo, Nobre ET al (2010), na publicação “Vulnerabilidade das Megacidades Brasileiras às Mudanças Climáticas: Região Metropolitana de São Paulo”¹, o padrão histórico de expansão urbana faria com que a superfície da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) em 2030 fosse o dobro da atual. Portanto são de grande importância iniciativas que fomentem o uso do território dotado de infraestrutura visando a economia de recursos e otimização da produtividade urbana, segundo o paradigma da cidade compacta, com aumento das densidades demográficas, intensificação do uso do solo e redução dos deslocamentos diários, (aproximando a população do seu local de trabalho) como defendem, entre outros, os britânicos David Rudlin, Richard Rogers e Mike Jenks. Diversos exemplos internacionais apresentam em comum a propriedade pública da terra como uma vantagem na mobilização de recursos para a renovação urbana: Docklands em Londres, Puerto Madero em Buenos Aires ou Hafencity em Hamburgo. Quando esta vantagem não existe se faz necessária a utilização de mecanismos que favoreçam a participação dos proprietários na transformação das áreas.

Além destes aspectos devemos considerar que o patrimônio materializado no conjunto de edifícios e a vitalidade das áreas moldaram o tecido urbano e social desta região ao longo

¹ Citado em PROJETO NOVA LUZ SÃO PAULO, BRASIL - Projeto Urbanístico Específico (PUE) Subproduto 5.1: PUE Consolidado, Julho de 2011. Disponível em:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/arquivos/nova_luz/201108_PUE.pdf
.Consultado em 22 de junho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01-621 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Gabinete Vereador Milton Leite

dos anos e continuam a representar papéis cruciais na evolução e na transformação do centro de São Paulo. Entretanto, influências adversas como o padrão periférico de expansão urbana e o declínio do uso residencial no centro criaram um legado de complexos problemas sociais e econômicos que vem contribuindo para agravar a percepção negativa da região por parte da população de São Paulo. Não obstante, a área tem elevado potencial de requalificação (social, econômica e ambiental) devido a sua localização estratégica e larga dotação de infraestrutura.

Há ainda a necessidade premente de reduzir o desaquecimento econômico oriundo de congestionamentos² através do estímulo à intensificação do uso eficiente do solo nas áreas centrais que favorece: a redução do número de viagens motorizadas e facilita deslocamentos a pé ou de bicicleta, com reflexos inclusive na redução de gases de efeito estufa; o acesso mais equitativo à infraestrutura urbana; a redução da pressão sobre áreas remanescentes de proteção ambiental pela expansão da mancha urbana e, finalmente, uma melhor relação per capita dos investimentos em infraestrutura em função de maiores densidades demográficas.

Observamos ainda que nos distritos Sé e República da Subprefeitura da Sé, há uma grande dificuldade em viabilizar a adaptação completa de edifícios residenciais e comerciais às normas do código de obras vigente, o que resulta numa condição de habitabilidade bastante precária já que cerca de 63% dos imóveis desocupados nesses distritos foram construídos antes da década de 1960 e 27% na década de 1970.

Em um estudo recente, realizado em janeiro de 2017, foi identificada uma quantidade de 104 edifícios desocupados ou ocupados em condições de manutenção, conservação, segurança e acessibilidade muito precárias. Destes edifícios, 70% tem área construída

² Segundo dados de 2008 da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, o trânsito da região metropolitana de São Paulo gera um custo de R\$ 4,1 bilhões por ano, o que significa aproximadamente 5% do PIB estadual. A constatação tem como base estudos da Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e da Federal Highway Administration (FHWA), que convertem em dinheiro o tempo gasto pelas pessoas nos seus deslocamentos (R\$ 3,6 bilhões/ano), além do prejuízo causado pela poluição atmosférica (R\$ 112 milhões/ano) e com os acidentes de trânsito (R\$ 312 milhões/ano). Citado em PROJETO NOVA LUZ SÃO PAULO, BRASIL - Projeto Urbanístico Específico (PUE) Subproduto 5.1: PUE Consolidado, Julho de 2011. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/arquivos/nova_luz/201108_PUEz.pdf. Consultado em 22 de junho de 2017.



Folha nº 06 do proc.
nº 01-621 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE. 11.435

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

total inferior a 2.500 m² e raramente mais de 8 pavimentos, ultrapassando dessa forma o corte atual de 1.500m² para um licenciamento mais simples, rápido e menos custoso.

Ainda que não seja possível adaptá-los completamente à legislação vigente pode-se melhorar muito as condições de segurança e acessibilidade atuais com intervenções de custo relativamente baixo permitindo que estes imóveis possam ser utilizados como moradia estimulando a transformação e o uso mais eficiente do solo.

Considerando que a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, comumente denominada Código de Obras do Município de São Paulo, estabelece no seu artigo 121 que “...*Habitação de Interesse Social – HIS, Habitação do Mercado Popular – HMP e moradia econômica, definidos em legislação municipal, podem ser objeto de normas especiais diversas das adotadas por este Código e apropriadas à finalidade do empreendimento, fixadas por ato do Executivo*” é possível estabelecer diretrizes que viabilizem a adequação destes imóveis para Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP em condições de segurança e acessibilidade, favorecendo a reocupação da área central e o aproveitamento da infraestrutura existente pelos futuros moradores.

Em razão da relevância e urgência da matéria peço o voto dos nobres pares.

Sala das Sessões, em



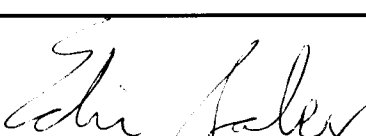
MILTON LEITE
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

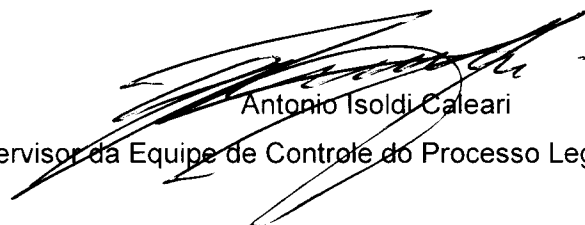
do processo nº 01 – PL 621 de 2017, 18 / 09 / 17 (a) 7

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 24 OUT 2017
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/17	AO 11:00 HS
POR	
SAÍDA 31/10/2017 ÀS 13 H 00	ASS: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data:	Processo nº 08.209.000/2017
Documento	Documento
Folhas de nºs	08 e 09 em 31/10/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 621/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa minha casa minha vida, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.237, de 14 de julho de 2015 que dispõe sobre o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, nos termos do art. 55 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

-Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico – especialmente art. 291 e seguintes (habitação social);

-Lei Municipal nº 16.056, de 08 de agosto de 2014, que institui as Diretrizes Básicas para a Readequação e o Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 35
621 09
17

Social no Município de São Paulo, e dá outras providências – Declarada Parcialmente Inconstitucional - ADI nº 02006907-35.8.26.0000 - TJSP;

-Lei Municipal nº 16.377, de 1º de fevereiro de 2016, que regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 do Plano Diretor Estratégico;

- PL 622/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo poder público no município de São Paulo e dá outras providências;

- PL 631/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de Projetos de investimentos nas áreas de saúde, habitação e infraestrutura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/10/17 às 13:20

RF 0

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ào Vereador / À Vereadora

JOSE PAULO NETO

Ass. Relator.

Ass. da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 01/11/17 11/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias nos
termos do § 3º da Lei nº 633/16.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/11/2017 AO 12 HS

POR [assinatura]

SAÍDA 9/11/17 ÀS 16 H 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/17 AO 13 HS

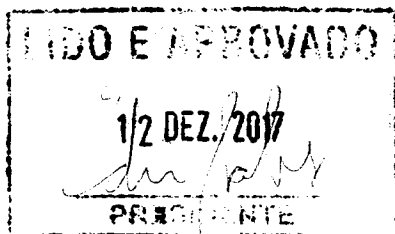
POR [assinatura]

SAÍDA 12/12/17 ÀS 17 H 00 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de Informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10 e 19, Em 13/12/17.

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Pro
No 01.611 de 2017
Fernando de Lima Gaspar
RF. 11.272-SGP

RPS

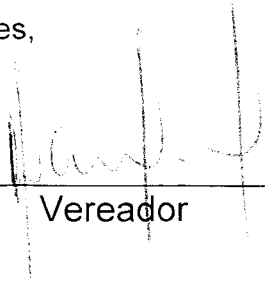
76/2017

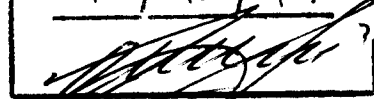
REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução do interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiências públicas, de 10 (dez) para 5 (cinco dias), dos seguintes projetos:

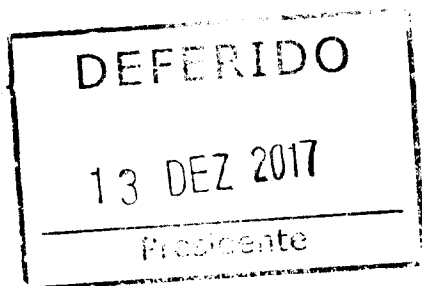
Projeto	Autoria
PL 575/2016	Jair Tatto, José Police Neto, Nabil Bonduki e outros
PL 56/2017	Isac Felix (PR)
PL 52/2017	Ota (PSB) E Janaína Lima (Novo)
PL 176/2017	Rute Costa (PSD)
PL 221/2017	Claudio Fonseca (PPS)
PL 274/2017	Adriana Ramalho (PSDB)
PL 296/2017	Gilson Barreto (PSDB)
PL 306/2017	Rute Costa (PSD), Toninho Vespoli (PSOL), Jair Tatto(PT)
PL 323/2017	Caio Miranda Carneiro (PSB)
PL 343/2017	Toninho Vespoli (PSOL)
PL 368/2017	Caio Miranda Carneiro (PSB)
PLs 621, 622 e 741/2017	Milton Leite (Democratas)
PL 785/2017	Camilo Cristófar (PSB)
PL 611/2017	Executivo
PL 716/2017	Executivo

Sala das sessões,


Vereador

Comissão de:
CCJ
13, 12, 17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-621 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-42

REQUERIMENTO

RDS

1523/2017

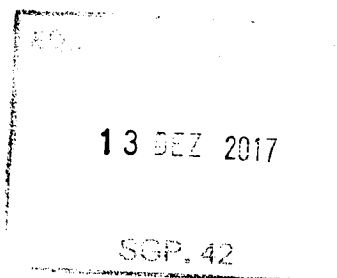
Senhor Presidente,

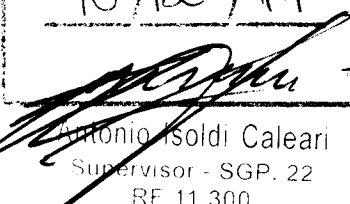
Requeiro a coautoria ao PL nº 621/2017, de autoria do Vereador MILTON LEITE, que ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA REFORMA DE IMÓVEIS NA ÁREA CENTRAL DESTINADOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador FÁBIO RIVA

De acordo,

Vereador MILTON LEITE



Assinatura de:
CCJ
13/12/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0621-17

Folha nº 12 do Proc.
No 01-021 de 20 17
Fernando de Lima Gaspar
RF. 11.272-SGP

PARECER Nº 1950/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0621/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre normas especiais para a reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular.

De acordo com a justificativa apresentada pelo promovente, a medida visa fomentar o uso do território com economia de recursos e otimização da produtividade urbana, com aumento da densidade demográfica, redução dos deslocamentos diários e intensificação do uso do solo, mediante a implementação de mecanismos que favoreçam a participação dos proprietários na transformação das áreas. O autor aduz que a medida é necessária em razão da existência de grande número de imóveis subutilizados na área em questão.

Sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal, cuja iniciativa é tanto do Executivo, quanto do Legislativo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Quanto ao seu conteúdo, o projeto é respaldado pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e pelo o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que estabelecem a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A propositura trata de normas especiais para adaptações no interior de edificações em área específica, que serão consideradas obras ou serviços de pequenos reparos, não sujeitos ao licenciamento na forma da Lei nº 16.642/2017 (art. 2º, § 1º), inserindo-se, portanto, nitidamente circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Isso porque dispõe sobre poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, *"se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade."* (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 351).

Relatório 0983/2017



Desta forma, insere-se no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

Ampara-se também a propositura no art. 13, inciso XX, dessa mesma Lei Orgânica, que disciplina competir à Câmara Municipal aprovar o Código de Obras e Edificações.

Portanto, em vista da intenção da propositura, qual seja, a disciplina dos espaços urbanos habitáveis, encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações e política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da



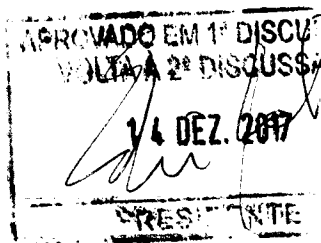
Folha nº 13 do Proc
No 01-621 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1777

maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, incisos II e XII, Lei Orgânica do Município).

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0621/17.



Estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A presente Lei é aplicável única e exclusivamente aos imóveis que atendam concomitantemente às seguintes condições:

- I - estejam localizados nos Distritos Sé ou República, da Prefeitura Regional da Sé;
- II - estejam sob a condição de subutilizados ou não utilizados nos termos dos artigos 93 e 95, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei os edifícios deverão ser internamente adaptados para o uso residencial multifamiliar de interesse social, mercado popular ou moradia econômica conforme definido em legislação municipal.

§ 1º As adaptações no interior da edificação serão consideradas obras ou serviços de pequenos reparos, não estando sujeitas ao licenciamento, nos termos da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, desde que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0621-17

- I - a alteração do interior da edificação não implique na modificação da estrutura que interfira na estabilidade da construção;
- II - a modificação do interior da edificação não implique na redução das condições de acessibilidade e segurança existentes;
- III - sejam acompanhadas por profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos, com função de responsável técnico pelo planejamento e execução das modificações.

§ 2º Caberá ao profissional habilitado, técnico registrado perante os órgãos federais fiscalizadores do exercício profissional, a responsabilidade pelo correto planejamento, execução da obra, instalação e manutenção de equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Art. 3º O responsável técnico atestará para fins de emissão dos Certificados de Segurança, Acessibilidade, Conclusão e Regularização que:

- I - as modificações executadas, inclusive as necessárias para a mudança de uso de toda edificação ou de suas partes, não interferem na estabilidade da edificação e não reduzem as condições de acessibilidade e segurança existentes previamente;
- II - foram promovidos os ajustes necessários e adequados a uma adaptação razoável, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- III - foram observadas as normas específicas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás;
- IV - a edificação após as modificações deverá atender às exigências da legislação vigente à época da sua construção ou regularização original;
- V - no caso de mudança de uso de comercial para residencial, as modificações deverão atender a legislação vigente à época da sua construção no que respeita ao uso residencial.

Art. 4º Para fins de obtenção de matrículas individuais de unidades habitacionais poderão ser utilizados os instrumentos definidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0621-17

Folha nº 17 do Proc.
No 01-621 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGR-12

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

13/12/2017

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

RINALDI D'IGLIO

JANAINA LIMA

SANDRA TADEU

JOSÉ POLICE NETO

SONINHA FRANCINE

Relator

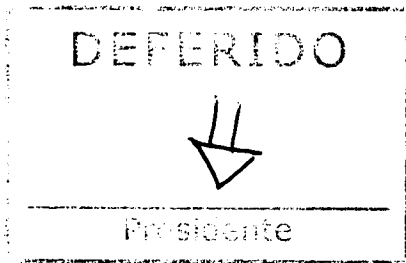
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 12 / 17

Pág. 99 Col. 1

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272



Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-621 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11 772-SCD-1015

REQUERIMENTO

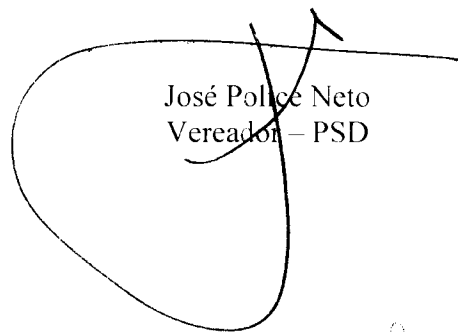
RDS

1533/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno, que seja admitida minha co-autoria ao PL 621/2017 – "Estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Milton Leite.

Nestes termos, peço Deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


José Police Neto
Vereador – PSD

De acordo:

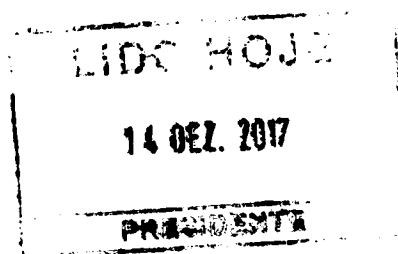

Milton Leite
Vereador - DEM

IMP - SF - 22 - 13/12/2017 - 16:22 - 006005 - 1/1

A Comissão de:
ECJ
14, 12, 14

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 16, Em 9/1/17.
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Proc
Nº 621 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

**PARECER CONJUNTO Nº 2014/2017 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/2017.**

De autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, o presente projeto de lei "estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências".

Em sua justificativa, o autor afirma que "nos distritos Sé e República da Subprefeitura da Sé, há uma grande dificuldade em viabilizar a adaptação completa de edifícios residenciais e comerciais às normas do código de obras vigente, o que resulta numa condição de habitabilidade bastante precária já que cerca de 63% dos imóveis desocupados nesses distritos foram construídos antes da década de 1960 e 27% na década de 1970. Em um estudo recente, realizado em janeiro de 2017, foi identificada uma quantidade de 104 edifícios desocupados ou ocupados em condições de manutenção, conservação, segurança e acessibilidade muito precárias. Destes edifícios, 70% tem área construída total inferior a 2.500 m² e raramente mais de 8 pavimentos, ultrapassando dessa forma o corte atual de 1.500m² para um licenciamento mais simples, rápido e menos custoso.

Ainda que não seja possível adaptá-los completamente à legislação vigente pode-se melhorar muito as condições de segurança e acessibilidade atuais com intervenções de custo relativamente baixo permitindo que estes imóveis possam ser utilizados como moradia estimulando a transformação e o uso mais eficiente do solo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Considerando os aspectos que lhe cabem analisar, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, no âmbito de sua competência, reconhece o caráter meritório da proposição e consigna seu voto **favorável** ao projeto, na forma do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** ao **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017

Relatório 2014/2017



PL nº 621/2017

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos

Camilo Cristóforo

Fábio Riva

Dalton Silvano

Eduardo Matarazzo Suplicy

Edir Sales

Paulo Frange

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva

Alfredinho

Fernando Holanda

André Santos

Gilson Barreto

Antônio Donato

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto

Aurilio Francisco

Ricardo Nunes

Aurélio Nomura

Ota

Rodrigo Goulart

Isac Felix

Reginaldo Tripoli

Zé Turin

Segunda-feira, 14 de Maio de 2017 16:01:12
Materia PL 621/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=172299>

Folha nº 17 de 01
Nº 01-001 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF 11.891 SGT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/12/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 1 DE 7

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro abertos os trabalhos da 27ª audiência pública da Comissão de Administração Pública do ano de 2017. Declaro que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On- Line.

Esta audiência pública tem a finalidade de discutir os projetos de lei dos Srs. Vereadores desta Casa e do Executivo. Foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, em 9 de dezembro de 2017 e nos jornais *Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

Informo que as inscrições para o pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da comissão, à direita.

Foi convidado o Sr. José Luiz Amadio, representante da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento.

Peço ao nobre Vereador André Santos que proceda à leitura da pauta.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Bom dia a todos. Passemos à leitura do item 1 da pauta.

- “PL 575/2016, dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Nabil Bonduki, José Police Neto, Soninha Francine, Ricardo Young, Toninho Vespoli, Jair Tatto, Sâmia Bomfim e Janaína Lima, que institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para falar.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 575/2016.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Item 2.

- “PL 56/2017, do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a promoção de valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para se manifestar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 13 do processo fls. 53
Nº 01.621 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RE 11394 / SGP. 1

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 2 DE 7

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 56/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Item 3.

- “PL 52/2017, dos Vereadores Ota e Janaína Lima que institui como política pública o programa educacional de resistência às drogas e à violência, no Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para se manifestar.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 52/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Item 4.

- “PL 176/2017, da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a priorização do investimento em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para se manifestar.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 176/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – Item 5.

- “PL 221/2017, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instituição dos centros de prevenção e reabilitação das doenças profissionais”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para se manifestar.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 3 DE 7

Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 221/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS - Sexto item da pauta, PL 274/2017, da Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de enfermagem, nos equipamentos de saúde no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Há inscrição para o PL 274, da Vereadora Adriana Ramalho. Solicito ao Sr. Milton Gomes que se dirija à tribuna, ou poderá falar pelo microfone de apertes, se assim desejar. (Pausa)

O SR. MILTON GOMES – Bom dia. Sou auxiliar de enfermagem, diretor do Sindicato da Saúde, que representa os auxiliares e técnicos de enfermagem, da cidade de São Paulo.

Estou aqui para defender o PL que versa sobre o descanso da enfermagem, pois entendemos que o trabalhador que cumpre o horário de 12 X 36, dando atendimento das 19h às 07h, dentro de um estabelecimento de serviço de saúde, seja no privado ou no público, vive uma situação muito desgastante. Nós precisamos de um local digno para que esses profissionais descansem no intervalo da sua refeição e descanso.

Por isso, o Sindicato da Saúde apoia o projeto, pedindo, aos que conhecem o trabalho da enfermagem, que o apoiem conosco, porque é cuidando de quem cuida, só assim nós teremos uma enfermagem que vai se preocupar melhor com o paciente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos ao Sr. Milton.

O próximo inscrito é o Sr. Jeferson Caproni, que falará também sobre o PL 274.

O SR. JEFERSON CAPRONI – Boa tarde a todos e a todas. Meu nome é Jeferson Caproni, represento a Comissão Nacional dos Auxiliares e Técnicos pelo Conselho Federal de Enfermagem, cumprimento a mesa e agradeço o convite com todos os que estão presentes para, realmente, poder falar de um projeto tão importante, não só para os profissionais de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 19 do 55
Nº 01634 de 2017
Hugo Zanoni Harb
RE 11.351 SGP

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 4 DE 7

enfermagem, mas também para toda a sociedade. Pois é aquele que cuida no momento mais grave, quando há necessidade do paciente e do seu familiar terem os cuidados prestados pelos profissionais de saúde.

Hoje, a nossa realidade, nobres Vereadores, é que os nossos profissionais de enfermagem não têm espaço digno para realizar a descompressão, e nem a sua refeição, nos hospitais municipais e também da rede privada. Então, estamos aqui solicitando que todos os nossos amigos, profissionais de enfermagem reforcem a importância desse profissional de enfermagem porque não é só um serviço braçal, mas desenvolve um trabalho intelectual em que desempenha atividades como realização de punção venosa, administração de medicamentos *etc.*, com muita responsabilidade legal, porque todos os profissionais estão inscritos no Conselho de Enfermagem. Além de atividade ser de responsabilidade civil, ela também é de responsabilidade profissional.

Assim, peço encarecidamente que todos apoiem esse projeto, porque o impacto será diretamente na assistência, na vida do paciente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós agradecemos a manifestação do Sr. Jeferson. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 274/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 296/2017, do Vereador Gilson Barreto. Estabelece diretrizes para a implantação do Cursinho Solidário nas unidades dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos à votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 296/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 306/2017, dos Vereadores Rute Costa, Toninho Vespoli, Jair Tatto. Dispõe sobre a adesão ao parcelamento incentivado do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na aquisição do primeiro imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 5 DE 7

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos à votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 306/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 323/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro. Dispõe sobre apoio ao desenvolvimento do desporto universitário, no âmbito do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos à votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 323/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 343/2017, do Vereador Toninho Vespoli. Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providencias.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos à votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 343/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 368/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro. Dispõe sobre logística reversa de resíduos eletroeletrônicos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos à votação. Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 368/2017. Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 611/2017, do Executivo. “Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, bem como altera o artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 57
No 01-621 de 2017
Hugo Zanoni Harb
RE 11.391 SGP

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 6 DE 7

22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para o PL 611/17.
do Executivo. (Pausa) Não há inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 611/17.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 621/2017, do Vereador Milton Leite. “Estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à Habitação de Interesse Social e mercado popular, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para o PL 621/17
(Pausa) Está inscrita a Sra. Arlete.

A SRA. ARLETE DOS ANJOS– Bom dia a todos. Eu represento a Secretária Heloisa Proença, de Licenciamento e Urbanismo. Na verdade, o nosso interesse é a favor desse PL 622/17.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço à Sra. Arlete dos Anjos

Não há mais inscritos para falar sobre o PL 621/17.

Declaro realizada a audiência pública do PL 621/17.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 622/2017, do Vereador Milton Leite. “Dispõe sobre a regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Poder Público no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para o PL 622/17
(Pausa) Não há inscritos.

Declaro realizada a audiência pública do PL

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 741/2017, do Vereador Milton Leite. “Dispõe sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17136 DATA: 11/12/2017 FL: 7 DE 7

contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para o PL 741/17.
(Pausa) Não há inscritos.

Declaro realizada a audiência pública do PL 741/17.

Passemos ao item seguinte.

O SR. ANDRÉ SANTOS – PL 785/2017, do Vereador Camilo Cristóforo. “Altera a lei Nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 15.244, de 26 de julho de 2010 e estabelece mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Indago se há inscritos para o PL 785/2017.
(Pausa) Não há inscritos.

Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 785/17.

Nada mais a ser tratado por esta audiência pública, dou por concluída e declaro-a encerrada.

Agradeço a presença de todos e daqueles que se manifestaram.

Cópia _____, nesta data, por _____
em _____, _____, _____, _____
_____ 21 _____ 17 de 11/18

18/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do Proc
Nº 01.621 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RE. 11.394 SGP. 12

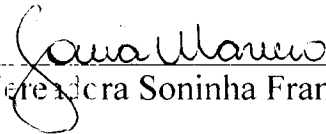
REQUERIMENTO

RDS

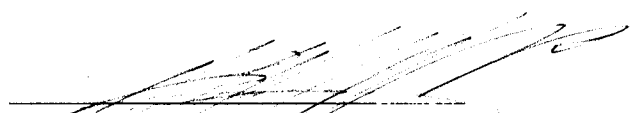
1564/2017

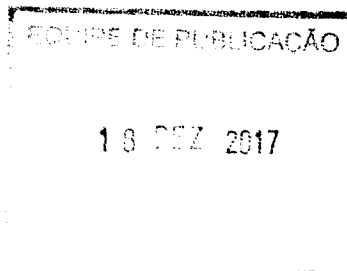
Senhor Presidente,

Requeiro a coautoria ao PL nº 621/2017, de autoria do Vereador Milton Leite.


Vereadora Soninha Francine

De acordo,


Vereador Milton Leite



A SGP - 12
09.01.18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem juntado 1 nesta data documentos
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 22033 Em 07/02/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
Processo nº 01-621-2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100.823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18/12/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão

17145

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Boa tarde. Com a presença dos Vereadores Gilson Barreto, Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública, o Vereador Police Neto, o Vereador Zé Turin, declaro abertos os trabalhos da 28ª audiência pública da Comissão de Administração Pública do ano de 2017.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.org.br, link auditórios on-line, integra da transmissão dessa audiência pública estará disponível ao público em geral no portal do Câmara Municipal de São Paulo.

Essa audiência pública tem a finalidade de discutir os projetos de lei, de Vereadores desta Casa e do Executivo. Essa audiência pública foi publicada no Diário Oficial da Cidade do dia 16 de dezembro, e ainda nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

Peço ao nobre Vereador Gilson Barreto que faça a leitura da pauta.

O SR. GILSON BARRETO – Item 1, PL 61/2015, do nobre Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Antes de passar ao processo de votação, também quero anunciar a presença do Dr. Álvaro Carvalho, Assessor Parlamentar da Secretaria Municipal de Saúde.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

O SR. GILSON BARRETO – Item 2, PL382/2016, do nobre Vereador Natalini. Dispõe sobre as salvaguardas para evitar colisões de pássaros com superfícies de vidro que discrimina.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 382, do Vereador Gilberto Natalini. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 382/2016.

O SR. GILSON BARRETO – Item 3, PL 52/2017, do nobre Vereador Ota e nobre Vereadora Janaina Lima. Institui como política pública o programa educacional de residência às drogas e violência no município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 52/2017. Não há oradores inscritos para discutir. Dou por realizada a audiência pública do PL 52/2017.

O SR. GILSON BARRETO – Item 4, PL 176/2017, da nobre Vereadora Rute Costa. Dispõe sobre a priorização dos investimentos em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 176/2017, da Vereadora Rute Costa. Não há oradores inscritos para discutir. Dou por realizada a audiência pública do PL 176/2016.

O SR. GILSON BARRETO – Item 5, PL 221/2017, do nobre Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre a instituição dos centros de prevenção e reabilitação das doenças profissionais.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 221/2017, do Vereador Claudio Fonseca. Não há oradores inscritos para discutir. Dou por realizada a audiência pública do PL 221/2017

O SR. GILSON BARRETO – Item seis, PL 274/2017, da nobre Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de enfermagem nos equipamentos de saúde no município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 274/2017, da

Vereadora Adriana Ramalho.

Tem a palavra, para discutir, o Sr. Jeferson Capone, por três minutos.

O SR. JEFERSON CAPONE – Boa tarde a todas e a todos. Cumprimento a Mesa. Mais uma vez reforçando o projeto de lei da Vereadora Adriana Ramalho, que visa o projeto onde os profissionais de enfermagem tenham um espaço digno para a sua realização e descanso, da mesma forma que é bom lembrar e ressaltar que o médico tem esse espaço digno. Então estamos aqui para pedir, mais uma vez, o apoio da sociedade, dos nobres Vereadores, para esse projeto que é digno, não só para o profissional de enfermagem, mas para toda sociedade, porque o impacto é direto na vida das pessoas.

Peço, mais uma vez, o apoio de todos. Agradeço mais uma vez o convite e tenho certeza de que a enfermagem unida vai conseguir esse espaço, unida vai continuar lutando pela vida da população e da sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos, Sr. Jeferson. Tem a palavra a Sra. Andreia Aparecida Teixeira.

A SRA. ANDREIA APARECIDA TEIXEIRA – Estou aqui para defender esse projeto de lei porque sou representante da enfermagem. Estou cansada de ver meus colegas descansando em expurgos porque não tem um espaço decente para fazer o seu descanso e a sua alimentação. Não estamos pedindo nada mais, não é aumento de salário e nem nada, estamos pedindo dignidade para exercermos as nossas funções e o nosso descanso.

É triste estarmos aqui pedindo isso. Isso deveria ser automático, esse direito do trabalhador, principalmente da enfermagem, onde esse profissional passa 24 horas ao lado paciente e o momento que ele tem para fazer a sua refeição ou seu descanso, ele não tem um lugar digno para fazer isso. Ele, no máximo tem um banheiro para ir e wse ele demora muito nesse banheiro já tem outra pessoa querendo utilizar e nem isso ele pode utilizar porque ele não tem um banheiro privado para ele. Muitas vezes ele tem que dividir o banheiro com o paciente. Não temos nada contra o paciente, mas acho que como profissionais, como outras classes que tem o seu espaço para descanso, acho que é um direito da enfermagem ter esse espaço.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Anuncio a presença da Vereadora Patrícia Bezerra, a quem solicito a gentileza para que de continuidade à leitura da pauta.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, V.Exa. deu como realizada a audiência do projeto anterior?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Gilson Barreto, realmente houve um lapso dessa Presidência, mas dou por realizada a audiência pública do PL 274, da Vereadora Adriana Ramalho.

A SRA. PATRICIA BEZERRA – Item 7, PL 296/2017, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a implantação do Cursinho Solidário nas unidades dos Centros Educacionais Unificados do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 296/2017, do Vereador Gilson Barreto. Não há oradores inscritos para discutir. Dou por realizada a audiência pública do PL 296/2017.

A SRA. PATRICIA BEZERRA – Item 8, PL 306/2017, de autoria da Vereadora Rute Cardoso, Vereador Toninho Vespoli e Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a adesão a faixa elemento incentivado do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ITBI, na aquisição do

primeiro imóvel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 306/2017.

Tem a palavra para discutir o Sr. Marcos Rogério Oliveira dos Santos, da Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Nobres Vereadores, em nome do Secretário Caio Megale, apresento as nossas cordiais saudações.

O PL 306/2017 apresenta dois problemas. O primeiro relativamente à praticabilidade, ou seja, a efetivação da lei. Tecnicamente, para a administração tributária é muito difícil definir o que é o primeiro imóvel do adquirente, uma vez que não há como a administração tributária realizar pesquisas em cartórios de registro de imóveis no país inteiro e também não consta nas declarações de renda de pessoas físicas os imóveis que já foram alienados dos contribuintes. E, paralelamente a isso, entendo em projeto de lei teve em vista uma justiça fiscal, porém ele acaba tendo algumas omissões que pode ser que essa justiça fiscal não venha a ser cumprida. Especificamente há o caso de um contribuinte que tenha 50 imóveis inscritos em nome de uma pessoa jurídica e venha a adquirir um imóvel no valor de 15 milhões de reais, ele terá direito a esse parcelamento.

Então a nossa crítica é que esse projeto não contém critérios quantitativos para se realize a justiça fiscal, ou seja, não há limitação do valor venal do imóvel, não há limitação das prestações mínimas e máximas, razões pelas quais nos requeremos que não seja dado seguimento a esse projeto de lei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Continua em discussão. Não há mais inscritos para discutir. Dou por encerrada a audiência pública do PL 306/2017.

A SR. PATRICIA BEZERRA – Item 9, PL 323/2017, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro, que dispõe sobre o apoio ao desenvolvimento de desporto universitário no âmbito municipal do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 323/2017. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Dou por realizada a audiência pública do PL 323/2017.

A SRA. PATRICIA BEZERRA – Item 10, PL 343/2017, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o inciso IV, do artigo 6º, da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar municipal gratuito VAI e Volta, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 343/2017. Não há Vereadores inscritos para discutir. Damos por realizada a audiência pública do PL 343/2017.

A SRA. PATRICIA BEZERRA - Item 11, PL 368/2017, de autoria também do Vereador Caio Miranda Carneiro, que dispõe sobre logística reversa de resíduos eletroeletrônicos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 368/2017. Não há Vereadores inscritos para discutir. Damos por realizada a audiência pública do PL 368/2017.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Item 12, PL 611/2017, do Executivo, que dispõe sobre a outorga e concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos mobiliários urbanos que especifica, a título oneroso, com exploração publicitária, bem como altera o artigo 22 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, eu tentei no processo encontrar a data da realização da primeira audiência pública, esse é um tema que eu tenho tentado

contribuir, e não encontrei a data em que a gente realizou os debates da primeira audiência pública dessa matéria. De qualquer maneira, estou nessa para a gente fazer o debate necessário, mas ia tentar buscar, para economia processual, os debates que foram realizados na primeira, inclusive para facilitar o debate.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É regimental a sua colocação. Ai está o processo e eu acho que não está instruído em primeira.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É exatamente essa a abordagem que eu fiz, porque, na realidade a gente ainda não tem as notas taquigráficas do primeiro debate, por isso que eu perguntei se já tinha sido realizado ou não o primeiro debate, porque na medida em que quando você olha o processo, no processo a gente ainda não...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Eu solicito de V.Exa. e dos demais se podemos deixar para o último item esse debate, para dar prosseguimento. (Pausa)

Por favor, o próximo projeto da pauta.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Item 13, PL 621/2017, de autoria do Vereador Milton Leite, Fábio Riva, José Police Neto que estabelece normas especiais para a reforma de imóveis na área central destinadas à Habitação de Interesse Social, Mercado Popular e dá outras providências.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse é o mesmo questionamento que faço do primeiro, sou autor. Só se por um lapso de memória não fui avisado que aconteceu a audiência pública, até para fazer a sustentação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com a concordância de V.Exa., nós deixamos para o final da pauta para poder conversarmos sobre isso.

Próximo item da pauta.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA - Item 14, PL 622/2017, de autoria do Vereador Milton Leite, José Police Neto e Fábio Riva, que dispõe sobre a regularização fundiária dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Poder Público do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Da mesma forma, Sr. Presidente, esse é daqueles projetos que como sou autor, esperava o debate.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – E da mesma forma, pedimos sua compreensão para deixarmos para o final da pauta.

Próximo projeto da pauta, Vereadora Patrícia Bezerra.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Item 15, PL 716/2017, do Executivo, que atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235 de 16 de dezembro de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente. Esse é um pouquinho mais grave, porque quando fizemos a audiência pública não teve a presença de ninguém do Executivo para explicar o projeto. Como temos um auditor fiscal no dia de hoje, ele pode nos contar uma questão essencial que há dentro dessa matéria.

O projeto chegou a esta Casa sem dizer qual vai ser o índice que será aplicado no reajuste da Planta Genérica. Como temos um representante do Secretário da Fazenda podemos ter finalmente uma informação que é essencial para aprovar a nova Planta Genérica de Valores. Qual é o índice que a Prefeitura optou para essa correção, porque o índice não está dentro do processo legislativo?

E lembrando que na primeira audiência pública não houve a presença de nenhum

Folha 27
 Processo nº 01-621-2017
 Ana Lúcia de Oliveira Sousa
 RF.: 100.823

fls. 66

dos técnicos como o Sr. Marcos Rogério, que desta vez está presente. Mas, na primeira audiência pública até solicitamos ao Presidente que não desse por realizada a audiência pública, não porque eu não quisesse o debate, mas porque infelizmente ninguém do Executivo esteve para prestar nenhuma informação.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sr. Marcos, o senhor poderia nos dizer suas observações sobre a Secretaria da Fazenda?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Pois não. O PL 716, na verdade, fez uma atualização de valores uniforme, ou seja, linear no percentual de 3%. Ou seja, a Planta Genérica de Valores, tanto nos valores de terreno, quanto nos padrões de construção, estão sendo atualizados em 3%.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu vou tornar a fazer a pergunta: qual o índice que foi decidido pela autoridade executiva? Eu poderia ter colocado 30%, 50%, mas eu tenho de utilizar um índice oficial. Qual o índice oficial que foi capturado pela Prefeitura para determinar a correção de 3? Porque, por diversas vezes, a gente recebeu, “não, foi 3, foi 3.” Tá bom, mas qual foi o índice utilizado? Não vejo tanta dificuldade de encontrar um índice para dizer “usei o IGPM, usei o IPCA”. Eu só estou pedindo o índice, porque quando a população nos questiona, eu falo: “pegamos o índice oficial produzido pela Fundação Getúlio Vargas”, “pegamos o índice oficial produzido pelo IBGE”. O que eu não consegui ainda de resposta do Executivo é aonde se buscou o índice para dar 3%, só isso. Qual é o índice que foi utilizado?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Bom, essa informação eu não tenho, mas ouvi que é o IPCA.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, eu prefiro que a gente suspenda, pelo menos esse projeto, para chegar ao índice ou índices que nos deram os 3% por uma questão de proteção do processo legislativo, porque escutei falar que foi um índice para aprovar a correção da Planta Genérica. Eu acho que não é adequado e nem saudável para o Executivo, que nos remeteu, nem para nós, que vamos aprovar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Caro Vereador, eu não participei desses trabalhos, então eu não posso dar...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Desculpa, não é uma crítica, é só para não falharmos dentro do processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vereador José Police Neto e senhor representante da Secretaria da Fazenda, poderemos deixar aqueles três projetos que já colocamos aqui para que paremos e realmente conversemos para ver qual o caminho iremos tomar.

Então, próximo projeto da pauta, Vereadora Patrícia Bezerra.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Sr. Presidente, ainda com relação ao Projeto 716, eu só queria tirar uma dúvida com o representante da Secretaria, quando se diz linear, se diz que vai aplicar de forma uniforme para toda a Cidade?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – Para toda, isso, isso.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Ou seja, não se tem também nenhum critério de justiça com relação à progressividade?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – É, não houve diferenciação de reajuste entre os valores.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registramos a presença do Vereador Antonio Donato. Próximo projeto da pauta, Vereadora Patrícia Bezerra.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – PL 741/2017, de autoria dos Vereadores Milton Leite e José Police Neto, que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Esse também está em segunda audiência?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Toda a pauta, Vereador.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor tem algo a dizer?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Não, são projetos fundamentais, mas para esse debate temos de convocar minimamente a Secretaria de Licenciamento, porque levar à segunda votação, eu, como autor, quero o compromisso de sanção e buscar de fato que as regras que a gente consiga aprovar de fato sejam implantadas pela Cidade. Por isso, o esforço que faço junto ao senhor, Presidente, é que até o fim da sessão consigamos capturar os importantes técnicos da Secretaria Municipal de Licenciamento para que eles possam junto conosco debater essa matéria.

A audiência pública se traduz num ambiente poderoso para debate das matérias, não é uma questão de cumprimento de formalidade. Por isso pedi para deixarmos para um pouco mais frente, para que possamos, ao debater com o Executivo, cumprir a formalidade, mas também agregar informações poderosas do processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sim, V.Exa. está coberto de razão e vou pedir a concordância de V.Exa. e de todos para que possamos deixar para o final para voltarmos a falar sobre essa matéria.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Agradeço muito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registro a presença do Secretário de Obras, Marcos Penido. Por favor, já tome posição aqui na Mesa. Registro também a presença do Vereador Aurélio Nomura, Líder do Governo nesta Casa.

Próximo projeto da pauta.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Item 17, PL 785/2017, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 15.244, de 26 de julho de 2010 e estabelecem mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 785/2017. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 785/2017.

Os próximos projetos da pauta estão em primeira audiência pública.

A SRA. PATRÍCIA BEZERRA – Item 18, PL 484/2015, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (columba livia variedade doméstica) no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está inscrito para discutir o Sr. Costa, representante da Covisa, biólogo.

O SR. COSTA – Boa tarde, Mesa. Boa tarde a todos os presentes. Li a respeito do projeto de lei e verifiquei o seguinte: ele tem algo que já está previsto no Código Orçamentário Municipal no tocante à proibição de se estabelecer condições propícias à proliferação de pombos e qualquer outro tipo de praga, animais sinantrópicos.

No âmbito do imóvel, compete ao proprietário manter esse imóvel em condições sanitárias que impeçam a proliferação de qualquer animal sinantrópico que traga risco à coletividade. Esse projeto vai nesse sentido, mas tem o seguinte problema: quanto à alimentação de pombos em vias ou logradouros públicos, como se dará essa fiscalização e como se dará, entre aspas, a punição desse indivíduo que faz esse procedimento de alimentar os pombos em vias públicas?

Geralmente, pelo que acompanho e pela experiência que a gente tem há longa data, o que ocorre é que normalmente são pessoas de idade avançada, pessoas solitárias, muitas vezes, que moram de fato sozinhas, foram abandonadas pelas famílias e tem como passatempo esse hábito de alimentar esses animais. Então, como é que vai se dar essa lei, nesse contexto? Como será essa abordagem junto à esse indivíduo, que está na rua, que está fazendo esse processo de alimentação, propiciando a proliferação da população de pombos no município. Essa proliferação ela, além dos problemas causados à saúde pública, ainda tem o problema de que as fezes ácidas dos pombos prejudicam marquises, monumentos históricos, pinturas de veículos, prédios, etc... Então tem todo um problema aí que realmente precisa ser visto, mas a meu ver precisa ser aprimorada essa situação. Como fazer a abordagem junto ao indivíduo que está em logradouro público e não no seu imóvel. No imóvel tudo bem, o código sanitário do Município dá conta, mas a pessoa que está isolada na rua, na praça, no logradouro, como é que se dará essa abordagem. A meu ver precisa ser aprimorado nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a colaboração. Para discutir o PL 484, tem a palavra o Sr. Marcelo Morgado.

O SR. MARCELO MORGADO – Boa tarde a todos. Sou do Gabinete do nobre Vereador Natalini, proponente desse projeto. Achei muito interessante as ponderações do colega da Vigilância Sanitária, queria apenas registrar alguns pontos. Esse PL não cria nenhuma novidade. A proibição de alimentação de pombos está vigente em várias cidades da Europa, é Lei Municipal em Roma, em Londres. Nós realizamos uma pesquisa. Também para redação desse texto consultamos a Faculdade de Medicina Veterinária, professores, doutores. Circulamos por várias associações de médicos veterinários. A própria vigilância sanitária foi também recebeu copia. Fizemos contatos informais com varias outras pessoas e nós entendemos que esses problemas que ele levanta, sim, são pertinentes, mas são remetidos a regulamentação via decreto. Como é em outras situações. Exemplos, aprovados aqui nessa Casa a Lei que proíbe lavar calçadas que também contou com a participação do nobre Vereador Natalini. Leis que existem no Rio de Janeiro que se proíbe, por exemplo, cuspir, defecar, coisas assim, na rua. Todas elas estão sujeitas a um controle, a uma fiscalização mais difícil. Mas o simples fato de ter uma lei que sinaliza para à população de que isso não é uma atitude cidadão, que o pombo, com bem disse o colega, causa todas essas doenças e ainda prejudica monumentos, principalmente os de mármore, porque eles têm fezes ácidas, é algo. Já por si só, produtor. Lembro que na própria justificativa consta o estudo realizado pela UFMG, que as fezes de pombo são importante fator que prejudica a utilização de água de reuso. Porque a água fica em condições sanitárias comprometidas por conta das defecações em telhados. Fora o incomodo pelo ruído, eles arruinhando a noite toda. Então acredito que é um PL que tem um grande alcance, independentemente, de haver essa questão de como fiscalizar, mas isso o decreto vai cuidar, acredito que trará um grande benefício para à Cidade de São Paulo. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr.

Marcelo Morgado.

Item seguinte da pauta.

- PL 99/16, de autoria do nobre Vereador Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Marcelo Morgado.

O SR. MARCELO MORGADO – Na verdade, Sr. Presidente, não havendo outro inscrito. Meu papel aqui, era mais sanar duvidas esclarecimentos. Esse é um PL que é bastante oportuno no momento em que as cidades do Brasil, em todos os Verão, enfrentam esse drama da dengue, e agora com estudos apontando que a reincidência da dengue é muito mais perigosa para a população, que até mesmo, as que foram submetidas a primeira vacinação que era algo que eu estava correndo em algumas cidades. É importante, que dá ao Executivo mais poderes e mais campo de atuação para combater o mosquito, o famigerado Aedes Aegypti.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Obrigado, Sr. Marcelo Morgado. Passemos ao item seguinte da pauta.

- PL 92/17, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Teixeira e Zé Turin.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Damos por realizada a audiência publica do PL 92/17.

Tem a palavra o nobre Vereador Zé Turin.

O SR. ZÉ TURIN – Sr. Presidente, apenas agradecer V.Exa. e demais Vereadores, é um projeto de grande importância, onde os fabricantes serão obrigados a retirar os pneus já utilizados pelos revendedores do Município de São Paulo. Ainda ontem estive em Paraisópolis e deparei-me com vários pneus jogados na entrada de Paraisópolis, inclusive estou solicitando ao Prefeito Regional Heitor Ceifão para que tome as devidas providências pois aquilo pode gerar doenças, como o acúmulo de bactérias, enfim. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Passemos ao item seguinte.

- PL 237/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Damos por realizada a audiência publica do PL 237/17.

Passemos ao item seguinte.

- PL 389/17, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão. Com a palavra o Sr. Marcelo Marco Rogerio Oliveira.

O SR. MARCELO MARCO ROGERIO OLIVEIRA – Srs. Vereadores. nós consideramos que, ainda que houve alteração do Ar. 1º do substitutivo, persiste o problema de que a redação pode dar ensejo de que produz efeitos constitutivos. Eu explico. As empresas que utilizam terrenos da administração pública pode vir a entender de que somente a partir da vigência desse projeto de lei se convertido em Lei é que será exigido o IPTU dos imóveis que eles ocupam. Isso levará a questionamentos judiciais que a Secretaria Municipal da Fazenda entende de que seja necessária razão, ela pede que não seja dado segmento a esse projeto lei.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos. Damos por realizada a audiência publica do PL 389/17.

Item seguinte.

- PL 628/17, de autoria do nobre Vereador André Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Damos por realizada a audiência pública do PL 628/17.

Antes de encerrar vou suspender a reunião por alguns minutos para que possamos esclarecer os projetos que focaram para o final da pauta.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Boa tarde a todos. retornamos a audiência pública dos projetos da pauta em segunda votação, para que possamos instruí-los para que tenham condição de ser pautado.

Convido o representante da Secretaria da Fazenda, Dr. Pedro Ivo Gana.

Peço ao Sr. Secretário que proceda a leitura do item da pauta.

- PL 716/17, de autoria do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Pedro Ivo.

O SR. PEDRO IVO –Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, boa tarde. Esse projeto de lei objetiva cumprir uma determinação da Lei 15406, que o de encaminhamento até o dia 15/10, para essa Casa de uma proposta da Planta Genérica de Valores. Os valores que foram encaminhados para essa Casa. Foram atualizados em 3%. Essa atualização teve por base o IPCA, na verdade em setembro, tivemos a divulgação do Banco Central, que trazia uma previsão de inflação de 3.2%. A expectativa do Banco Central de 3.2% para o exercício de 2017. Então prevendo que até o final do ano provavelmente essa previsão do Banco Central poderia ter uma redução. Foi proposta uma atualização no percentual de 3%. Esse é o objetivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, agradecer a Secretaria de Finanças, e colocar uma pequena ponderação que toda essa fala trazida pelo Sub Secretário da Receita, ela podia constar do projeto desde a origem dele. Desde quando foi encaminhado ele já poderia ter esses dados que foram utilizados no processo de elaboração, o que facilitaria não só o debate, como facilitaria a nossa consequente análise sobre ele. Até porque a tabela que vem para gente, para você analisar índice por índice, a gente precisaria de um simulador, coisa que já tivemos no passado, mas infelizmente não temos mais agora. Antes tinha um simulador, que permitir cada um dos cidadãos entrar lá, colocar o seu imóvel, ter o valor que está pagando esse ano e ter valor projetado para o ano que vem. Fica uma sugestão para os próximos anos a Secretaria da Fazenda resgatar esse instrumento de transparência que permite que o cidadão saiba antes da aprovação, da correção que pretende o Executivo exercer em cima da planta a simulação para que o cidadão tenha informação do que ele paga hoje, do que pretende, com a correção, ele pagar no próximo ano assim dando total transparência porque é muito complexo você conseguir encontrar na tabela que é oferecida para nós o cálculo que será executado para cada um dos Municípios. É sempre importante a administração ter essa abertura de oferecendo uma leitura daquilo que é complexo. Então ao gerar o valor venal do imóvel, ao criar a base de cálculo para geração do valor venal do imóvel a gente acaba por oferecer para o cidadão uma regra de muita de muita transparência que me parece muito importante. Como eu fui um dos proponentes desse debate, de conseguir junto com a Secretaria identificar quais os índices que foram utilizados, qual a forma com que isso foi debatido dentro do Executivo, agradeço a Secretaria da Fazenda aqui representada pelo

Pedro, mais demandar da Secretaria que nos próximos debates como esse possamos ampliar o grau de informação á sociedade, permitindo que a sociedade tenha algo que já teve no passado que são os simuladores permitindo você entrando com o seu SQR ou entrando com o seu numero do cadastro do seu imóvel você obtenha lá o que se paga esse ano e o que se pretende se pagar com a correção que a planta genérica está oferecendo. Era isso Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado. Quero anunciar a presença dos Srs. Vereadores Fernando Holiday e Alfredinho.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO –Sr. Presidente, além desse projeto, indago a V.Exa. de que temos mais quatro aqui para a Audiência Pública. Mas vou aguardar V.Exa. fazer o questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos também a presença do representante da Secretaria da Fazenda, Pedro Ivo.

E assim damos por encerrada a segunda audiência pública do PL716/17.

Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, tem alguns projetos sobre...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só colocar uma questão importante, ainda temos um projeto, o Presidente da Casa e o Líder do Governo demandou um esforço conjunto dos Srs. Vereadores na elaboração de um texto substitutivo que comportasse o entendimento todos os Srs. Vereadores, projeto de lei 611/17, que trata do imobiliário urbano, em especial, banheiros, quiosques. A sugestão que faço, é que suspendamos a sessão por mais uma hora, permitindo que avance os diálogos que o Executivo vem realizando com a Casa na edição de um texto que comporte esse entendimento, permitindo que o Presidente da Casa suspenda os trabalhos da sessão extraordinária para que possamos concluir a nossa audiência publica e partir daí sim, ter um texto que possa ter, não só o apoio do Governo mas de todos os parlamentares da Casa. Faço isso, em forma de sugestão para que tenhamos um tempo um pouco maior, um tempo adequado aos debates, que de maneira responsável o Executivo na condução do Engenheiro Vitorale, tem conduzido aqui na Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, temos além desse projeto, mais três projetos, dois projetos seria a questão habitacional que inclusive, como proponente, o nobre Vereador José Police Neto. Indagaria a V.Exa. se nós realizássemos audiência desses dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos dar continuidade a audiência. Vamos colocar em discussão esses projetos de lei, de autoria dos Srs. Vereadores: Milton Leite, José Police Neto junto com o Vereador Fábio Riva, e mais um dos Vereadores Milton Leite e José Police Neto.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o esforço dessas três matérias, era tentar reunir no debate duas secretarias fundamentais para que conseguíssemos avançar em um texto que comportasse sanção por parte do Sr. Prefeito. Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo. Na realidade o esforço que estamos fazendo é para que SMU e Secretaria Municipal de Habitação se envolvam na tarefa de uma

nova legislação para reaproveitamento das edificações verticais em especial da região central que as formas de segurança em parte, também, sejam rediscutidas. Que tanto COHAB como SEHAB, como CDHU, como Secretaria de Estado de Habitação discuta uma nova forma de regularização fundiária e estamos falando de unidades realizadas pelo setor público em área pública. Então as três matérias são fundamentais mas elas carecem da presença do Executivo por uma análise e um avanço. Entendemos a importância que a Câmara no protagonismo dessas matérias, mas fazer ao arrepio do debate com o Executivo não me parece a melhor forma para obtermos êxito e portanto conseguirmos a sanção do Sr. Prefeito nessas três matérias.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos solicitar os membros da mesa e os representantes da mesa, que iremos suspender a sessão, foi V.Exa. até que pediu a suspensão e vamos analisar. São três, que tem V.Exa. como proponente e posteriormente vamos analisar também o imobiliário urbano. Vamos suspender com quatro projetos para que possamos voltar daqui uma hora volta abrir a audiência a audiência pública.

Estão suspensos os trabalhos por uma hora.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reabertos os trabalhos da Comissão de Administração Pública, para que possamos dar continuidade audiência pública da tarde de hoje.

PL 611/17. Informo, que considerando audiência pública no dia de hoje, para que o mesmo seja instruído para passar em votação no Plenário.

Está realizada audiência pública do PL 611/17.

PL 622/17. Dou como realizada audiência pública do dia de hoje, estando em condições ir para a pauta da votação em plenário.

PL 621/17, de autoria dos Srs. Vereadores: Milton Leite, Fábio Riva e José Police Neto. Audiência pública concluída no dia de hoje e instruído para que o mesmo possa ser votado em plenário.

PL 741/17, de autoria dos Srs. Vereadores: Milton Leite e José Police Neto. Audiência pública concluída no dia de hoje e instruído para que o mesmo possa ser votado em plenário.

Está encerrada a reunião da Comissão de Administração Pública, audiência pública do dia de hoje.

Segue(m) juntado(s), com
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 24 a 25
folha de 08 março 2018
na
Mandado

Assessor Técnico Administrativo
RF 51549

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 720/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

“PL 621/2017, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS), FÁBIO RIVA (PSDB), JOSÉ POLICE NETO (PSD). Estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 621/2017)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 621/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registre-se a abstenção do nobre Vereador Toninho Vespoli. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

“PL 741/2017, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS), JOSÉ POLICE NETO (PSD). Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 741/2017)